



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.447, de 30 de novembro de 2000.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2001 a 2004 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos V, do artigo 29, da Constituição Federal, artigo 68 e parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Resolução Normativa nº 006/00 do Tribunal de Contas dos Municípios, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Inhumas, para o período subsequente de 2001 à 2004, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente, nesta data, a 100% (cem por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual, vedada a concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de gratificação, adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Parágrafo Único – No valor do subsídio, fixado em parcela única, consideram-se englobadas todos os benefícios atribuíveis ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio não poderá exceder, anualmente, a 20% (vinte por cento) da média da receita do Município, nos dois últimos anos, excluídas desta as operações de crédito a qualquer título.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado, também em parcela única, no valor de R\$ 1.567,50 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a 19% (dezenove por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, percebido a qualquer título, nele incidindo as mesmas vedações do artigo 1º.



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**

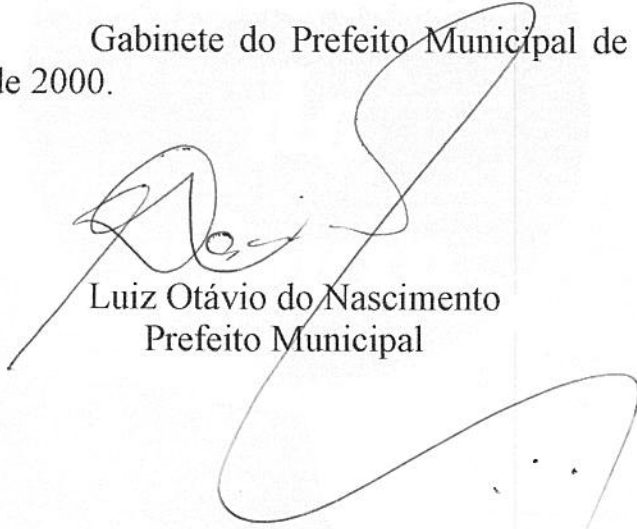
PALÁCIO GOIABEIRAS

Parágrafo Único – A proibição do caput não alcança o direito de percepção do adicional de férias, previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.



Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.447, de 30 de novembro de 2000.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2001 a 2004 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos V, do artigo 29, da Constituição Federal, artigo 68 e parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Resolução Normativa nº 006/00 do Tribunal de Contas dos Municípios, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Inhumas, para o período subsequente de 2001 à 2004, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente, nesta data, a 100% (cem por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual, vedada a concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de gratificação, adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Parágrafo Único – No valor do subsídio, fixado em parcela única, consideram-se englobadas todos os benefícios atribuíveis ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio não poderá exceder, anualmente, a 20% (vinte por cento) da média da receita do Município, nos dois últimos anos, excluídas desta as operações de crédito a qualquer título.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal.

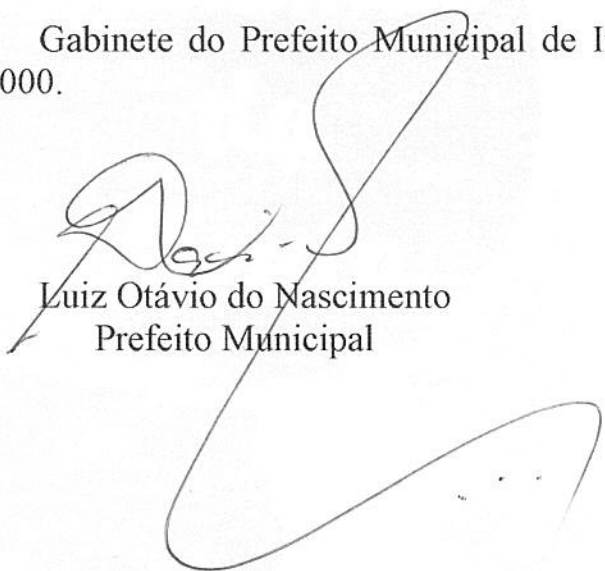
Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado, também em parcela única, no valor de R\$ 1.567,50 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente a 19% (dezenove por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, percebido a qualquer título, nele incidindo as mesmas vedações do artigo 1º.

Parágrafo Único – A proibição do caput não alcança o direito de percepção do adicional de férias, previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.



Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal